



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
15/02/2024
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /
Autenticação
keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008
/ 31/01/2025
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete VEREADORA ROSE GIULIANI - PL

Documento Aprovado
Em: 15/02/2024
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /
Autenticação
keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008
/ 31/01/2025
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 8/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS

Os Vereadores que a este subscrevem, com assento neste Legislativo Municipal, dispensadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante; ao Sr. **Hugo Koji Suekame**, Secretário Municipal de Infraestrutura, e ao Sr. **Roberto Lago**, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante- Apae Rio Brilhante, REQUERENDO o seguinte:

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL INDICANDO VAGA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM FRENTE AO HOSPITAL, CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS- CEIs (CRECHES) E DEMAIS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE- MS.

JUSTIFICATIVA: A Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina no artigo 47 que “*Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.*”

§ 1º *As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.*”

Dessa forma, a vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal, com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), onde a partir das diretrizes estabelecidas, cada município é responsável pela implementação, gestão e fiscalização do uso de vagas na sua localidade.

Diante o exposto, o presente requerimento se faz necessário considerando principalmente as solicitações originadas de pais e responsáveis de pessoas com deficiência e que encontram dificuldades de mobilidade para embarque e desembarque em escolas, creches e hospital.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05/02/2024 - 12:56:39

ROSIANE DE OLIVEIRA BATISTA GIULIANI / 00687953197 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 13/02/2024
Assinado Digitalmente

Este Documento foi apoiado por:
RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação:
keyid:C5:52:ED:25:80:09:DF:9C:82:C8:9F:47:C6:DD:B4:5F:31:DD:B9:B1 / 06/02/2024 em 05/02/2024 - 19:56:39